PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE FUNÇÕES GRUPO: SUPERIOR		
FOTÓGRAFO ESPECIALISTA	FOTÓGRAFO ESPECIALISTA II	FOTÓGRAFO ESPECIALISTA III
FAIXA: (Início: IA Fim: IK) Código: 638	FAIXA: (Início: IIA Fim: IIK) Código: 1009	FAIXA: (Início: IIIA Fim: IIIK) Código: 1012
DESCRIÇÃO: Sumária:	DESCRIÇÃO: Além do conhecimento e desenvolvimento das atividades da faixa I, o funcionário deve:	DESCRIÇÃO: Além do conhecimento e desenvolvimento das atividades das faixas I e II, o funcionário deve:
Desenvolver pesquisas para aprimoramento de processos técnicos fotográficos e participar do planejamento de projetos fotográficos, cabendo a ele registrar fotograficamente quaisquer fato, ou assuntos de caráter jornalístico. Detalhada: Participar da elaboração de projetos de fotografias e ensaios fotográficos, e de atividades que exijam fotografar material e objetos em geral. Regular e operar equipamento fotográfico, providenciando a revelação, para atender a objetivos diversos. Utilizar filtros, flash, vários formatos de câmeras, timerprogramador, microscópios para subsidiar pesquisas científicas e atividades de extensão, e outros. Julgar e selecionar material fotografado de melhor qualidade que irá subsidiar projetos em andamento. Assessorar áreas de comunicação, para obtenção de melhores resultados nos registros dos eventos. Colaborar na execução de relatórios parciais e finais de projetos. Desenvolver pesquisas para o aprimoramento dos processos técnicos fotográficos. Participar do planejamento de projetos fotográficos. Zelar pela organização e manutenção do acervo fotográfico. Ministrar cursos básicos sobre fotografia aplicada no ensino e pesquisa. Apoiar os docentes em suas atividades de pesquisa e extensão, sendo vedadas as atividades didáticas exceto aquelas de apoio laboratorial. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.	especialidade. Participar do treinamento dos funcionários da faixa I e estagiários. Orientar os serviços dos funcionários do grupo superior da faixa I.	trabalho, visando a qualidade dos serviços prestados pelos funcionários na sua área de atuação. Preparar projetos dentro de sua área de atuação, visando ou não a captação de recursos. Redigir textos informativos sobre eventos, folders, catálogos, cartazes, relatórios, etc. Participar da formação de recursos humanos na sua área de atuação, realizando treinamento dos grupos superior e técnico, bem como orientando quando necessário às atividades dos funcionários das faixas Le II.

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE FUNÇÕES GRUPO: SUPERIOR		
FOTÓGRAFO ESPECIALISTA	FOTÓGRAFO ESPECIALISTA II	FOTÓGRAFO ESPECIALISTA III
FAIXA: (Início: IA Fim: IK) Código: 638	FAIXA: (Início: IIA Fim: IIK) Código: 1009	FAIXA: (Início: IIIA Fim: IIIK) Código: 1012
 Curso de Graduação Completo em Jornalismo, na modalidade presencial, com carga horária mínima fixada pelo MEC, com Curso Técnico Completo específico; ou Curso de Graduação Completo em Fotografia, na modalidade presencial, com carga horária mínima fixada pelo MEC. Registro no Órgão Profissional. Conhecimento básico de uma língua estrangeira se for de interesse da área de atuação. Conhecimento de informática se for de interesse da área de atuação. RESERVADA PARA ÁREA (S) DE ATUAÇÃO: Ensino, Pesquisa e Extensão.	 06 anos de experiência na função com projetos implantados ou com trabalhos publicados na área de atuação, ou, 04 anos de experiência na função e cursos de atualização na área de atuação (somando) pelo menos 180h, ou, 02 anos de experiência na função e curso de especialização na área de atuação de pelo menos 360h, ou, 01 ano de experiência na função e Título de Mestre em sua área 	 ou com trabalhos publicados na área de atuação, ou, 08 anos de experiência na função e curso de atualização na área de atuação de pelo menos 180h, ou, 06 anos de experiência na função e curso de especialização na área de atuação de pelo menos 360h, ou, 04 anos de experiência na função e Título de Mestre em sua área de atuação, ou, 02 anos de experiência na função e Título de Doutor em sua área de atuação.

Aprovado pela CCRH em: 08/09/2004 Modificado em: 14/06/2005, 08/02/2007, 10/09/2007.